



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**CRIMES COMETIDOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VÍCIOS NAS DROGAS
ILÍCITAS**

ORIENTANDA: AMANDA BEATRIZ DE JESUS SILVA
ORIENTADORA: PROF^a.: Ma. CLAUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS

GOIÂNIA-GO
2022

AMANDA BEATRIZ DE JESUS SILVA

**CRIMES COMETIDOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VÍCIOS NAS DROGAS
ILÍCITAS**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Puc Goiás, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof^a. Orientadora: Ma. Claudia Glênia Silvia de Freitas

GOIÂNIA-GO

2022

AMANDA BEATRIZ DE JESUS SILVA

**CRIMES COMETIDOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VÍCIOS NAS DROGAS
ILÍCITAS**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Ma. Claudia Glênia Silvia de Freitas

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Luiz Carlos de Pádua Bailão, Mestre.

Nota

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Universidade Pontifícia Católica de Goiás e todo seu corpo docente por todo o apoio durante estes 5 anos.

A minha orientadora Cláudia Glênia Silva de Freitas pela orientação.

Assim, agradeço a minha família por sempre me apoiar em todas as minhas decisões. Obrigado a todos.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo a abordagem crítica em relação aos crimes cometidos visando a manutenção e continuidade no uso de drogas ilícitas, fazendo, para tanto, uma análise histórica e social sobre os diversos vícios e drogas ilícitas e como o viciado se envolve com vários tipos de criminais para sustentar o vício, gerando um impacto terrível na vida das pessoas que o rodeiam. Além disso, o trabalho tenta apontar algumas soluções para tal problemática.

Palavras-chave: Drogas. Criminologia. Problemática. Soluções.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 7 |
| 1 AS DROGAS ILÍCITAS NO DIREITO BRASILEIRO..... | 8 |
| 1.1 MACONHA..... | 9 |
| 1.2 COCAÍNA..... | 10 |
| 1.3 CRACK..... | 11 |
| 1.4 ÓPIO..... | 11 |
| 1.5 LSD..... | 12 |
| 1.6 HEROÍNA..... | 12 |
| 2 VÍCIO NAS DROGAS ILÍCITAS..... | 14 |
| 2.1 DISTINÇÃO DE USUÁRIO E TRAFICANTE..... | 14 |
| 2.2 CONSEQUÊNCIAS DO USO DAS DROGAS..... | 15 |
| 2.3 DA MANUTENÇÃO DOS VÍCIOS..... | 17 |
| 3 CRIMES COMETIDOS PARA A MANUTENÇÃO DO USO DAS DROGAS..... | 20 |
| 3.1 A PROBLEMATIZAÇÃO NA VIDA DAS PESSOAS..... | 22 |
| 3.2 DAS AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DROGAS E CRIMES..... | 23 |
| CONCLUSÃO..... | 27 |
| REFERÊNCIAS..... | 29 |

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por escopo analisar o consumo indevido de drogas e seu reflexo criminal, no qual, configura-se como uma das mais importantes problemáticas sociais, e chega-se ao entendimento que a palavra droga significaria substância capaz de modificar uma ou mais funções de um organismo vivo e capaz de gerar várias consequências a vida do ser humano. Consequências nas quais serão tratadas ao longo da monografia.

Inicialmente, foi feito um breve resumo sobre as drogas. Após, adentrando no início do tema, foi estudado acerca das drogas, como foram feitas e como usadas, exemplificando as peculiaridades de cada uma como o já mencionado, maconha, crack, cocaína, entre outros.

Ultrapassado o primeiro capítulo, o segundo capítulo falou-se dos crimes cometidos para a manutenção dos vícios, como o furto, roubo, tráfico e homicídio. E também foi explicado as suas formas, e as problematizações na vida das pessoas, como também muito discutido a distinção de usuário e traficante.

Após, no terceiro capítulo, foi abordado as consequências do vício nas drogas ilícitas – e verificada como ocorre no ser humano. Foram expostas também como ocorre a manutenção desses vícios e por fim as ações para prevenção do uso de drogas e crimes.

O presente tema é considerado importante para as academias jurídicas, pois é um tema o qual o conteúdo diz respeito a uma forma de renda, mesmo que de maneira ilícita. Os problemas oriundos das drogas, no Brasil, ultrapassam as violações à segurança pública, tráficos, crimes e podendo levar à destruição de vidas humanas.

Diante disso, o estudo teve por objetivo demonstrar um dos problemas que assolam os lares brasileiros, no qual seja: o reflexo criminal decorrente do uso das drogas ilícitas. Neste cenário, quanto essa questão apresenta raízes sociais que conduzem a condutas repressivas e atitudes violentas. Diante disso, percebe-se que o mundo das drogas, em princípio é deslumbrante, e ocupa o vácuo deixado pelo Estado, e assim o usuário de drogas tem a sensação de viver em um mundo sem limites, oferecendo-lhes uma vida perdida, sem dignidade, mergulhada nos vícios e em uma violência desenfreada, gerando consequências as vezes sem reparo.

1 AS DROGAS ILÍCITAS NO DIREITO BRASILEIRO

As drogas na história da civilização, já vem tendo um registro de uso a tempos. Pois, na pré-história, o homem já utilizava plantas e algumas substâncias de origem animal para a alteração da consciência, para alcançar a transcendência nos rituais religiosos e na busca de seu bem-estar físico e psíquico.

O conceito utilizado pela Organização Mundial de Saúde, a palavra droga significaria substância capaz de modificar uma ou mais funções de um organismo vivo quando introduzida neste, sendo um conceito amplo, abarcando diversas substâncias do ponto de vista farmacológico. Embora o uso de substâncias capazes de provocar alterações no comportamento e na consciência seja milenar, seu enquadramento como proibidas advém de aproximadamente de apenas um século". (DEL OLMO, 1990. P .22)

Entanto, as drogas ilícitas são substâncias em que a produção, comercialização e consumo são proibidos por lei:

Uma última pesquisa pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) diz que cerca de 275 milhões e pessoas usaram drogas no mundo no último ano, enquanto mais de 36 milhões sofreram de transtornos associados ao uso de drogas, de acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas 2021" (UNDOC, 2021, p.2).

Assim, percebendo que a droga é um fato histórico de diversas civilizações. E assim evoluindo, trazendo problemas como vícios e vários problemas de saúde e evidenciando problemas mais intenso a população.

O uso de drogas na atualidade é uma preocupação mundial. Entre 2000 e 2015, houve um crescimento de 60% no número de mortes causadas diretamente pelo uso de drogas, sendo este dado o recorte de apenas uma das consequências do problema. Tal condição extrapola as questões individuais e se constitui como um grave problema de saúde pública, com reflexos nos diversos segmentos da sociedade. Os serviços de segurança pública, educação, saúde, sistema de justiça, assistência social, dentre outros, e os espaços familiares e sociais são repetidamente afetados, direta ou indiretamente, pelos reflexos e pelas consequências do uso das drogas. (UNODC, 2018, p.1)

Observa-se que as drogas ilícitas mais usadas no Brasil são a maconha, cocaína e crack, dentre outras, e que as pessoas sob efeitos do uso de drogas podem ser levadas a se envolver em atividades ilícitas outras, ou reduzir a inibição, levando-o ao envolvimento em atos delinquentes.

A lei 5.991/73, dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, no artigo 4º, inciso I, diz que: “Droga é toda substância ou matéria-prima que tenha a finalidade medicamentosa ou sanitária” possui seu conceito revelado no artigo 1º da Portaria SVS/MS nº 3.441/1998, dispõe: “Entorpecente é substância que pode determinar dependência física ou psíquica relacionada, como tal, nas listas aprovadas pela Convenção Única sobre Entorpecentes”.

Dessa forma, o Decreto 891, de 1938, no seu artigo 27, modificando o Decreto 780 trata o usuário de drogas como um enfermo, e no artigo 29 trata a imperatividade de tratamento e compulsório:

No “Artigo 27. A toxicomania ou a intoxicação habitual, por substâncias entorpecentes, é considerada doença de notificação compulsória, em caráter reservado, à autoridade sanitária local” (BRASIL, 1938).

Já o “Artigo 29. Os toxicômanos ou os intoxicados habituais, por entorpecentes, por inebriantes em geral ou bebidas alcoólicas, são passíveis de internação obrigatória ou facultativa por tempo determinado ou não” (BRASIL, 1938).

Contudo, observa a existência de várias consequências:

As possíveis consequências dessas drogas ao serem consumidas são: alterações nas funções cerebrais, alterações nas funções motoras, AVC, necrose cerebral, arritmia, insuficiência renal, disforia, aumento na chance de desenvolvimento de câncer, convulsões e outros sintomas (SELBMANN, 2020, p.1).

1.1 MACONHA

A maconha é uma planta natural, descoberta junto com o país, mas o seu uso no Brasil iniciou-se na década de 1920 e vem sendo devastadas ao longo dos anos cada vez mais, pelas pessoas.

“A maconha, cientificamente chamada de *Cannabis sativa*, é considerada uma erva milenar existente nas mais diversas sociedades. Seu uso encontra-se atrelado aos rituais religiosos, ao uso recreativo bem como ao uso medicinal.” (ALMEIDA, 2014, p.338)

“A maconha é a substância ilícita mais consumida no Brasil, segundo o 3º Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira, divulgado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)” (GAZETA DO POVO, 2021, p. 01).

Entanto, quanto mais cedo um indivíduo inicia o uso de maconha e maior for o tempo de uso, maior o impacto negativo:

Alguns estudos afirmam que o usuário depois um longo período de exposição aos canabinoides pode sentir dependência dos efeitos dessa substância após a interrupção do uso. De acordo com o trabalho “Aspectos Terapêuticos de Compostos de Plantas *Cannabis sativa*”, os sintomas da dependência dos efeitos psicotrópicos da planta são agitação, irritabilidade, insônia, náusea e câibras (SARDINHA, 2021, p.1)

Dessa forma, alguns efeitos da maconha:

Os efeitos do uso da maconha trazem uma série de consequências negativas, gerando carências emocionais e de autoestima. Muitas vezes, tais carências fragilizam ainda mais o usuário, que busca na droga a solução para os problemas que a droga mesmo contribui para agravar. Problemas como depressão, ansiedade, baixo desempenho escolar, entre outras (HOSPITAL SANTA MÔNICA, 2018, p.2)

Portanto, a maconha pode ser encontrada de duas formas diferentes para o consumo, Haxixe que é seca e prensada e em Skunk que é mais forte.

O abuso da quantidade de consumo das substâncias cannabicas, pode ser letal e ocasionar danos irreparáveis a saúde, principalmente se este consumo estiver diretamente ligado com os de outras drogas que acentua ainda mais seus efeitos colaterais maléficos, temos o exemplo de quando a Cannabis é associada ao tabaco cujo seu efeito é tão letal, que além de anular os seus efeitos medicinais, eles acabam trazendo comprometimento aos pulmões (GONÇALVES, 2014, p.2)

1.2 COCAÍNA

A cocaína é uma droga consumida por várias classes sociais, porém seu maior uso se dá com aqueles com maior poder aquisitivo, assim, o consumo em países produtores são usadas as folhas, mascadas e também como chá. Nos demais países a cocaína é mais usada na forma de pó, aspirado pelas narinas ou dissolvido em água e injetado:

Cocaína benzoilmetilecgonina ou éster do ácido benzóico é um alcalóide usado como droga, derivado do arbusto *erythroxylum coca*, com efeitos anestésicos e cujo uso continuado pode causar efeitos indesejados como dependência, hipertensão arterial e distúrbios psíquicos (ROMANO, 2015, p. 4.442)

Entanto, antigamente a cocaína era usada por muitos índios nativos para ajudar a suportar a fome, a sede e o cansaço. Mas com o passar dos anos ela foi se desenvolvendo e se tornando a droga que mais gera dinheiro no mundo:

O consumo frequente de cocaína faz com que seu cérebro envelheça de forma extremamente rápida. Segundo os cientistas responsáveis, a perda de massa cinzenta ocorre em ritmo mais acelerado do que o normal em quem é dependente da droga. (GULGEMIN, 2012, p.1)

1.3 CRACK

O crack é um subproduto da cocaína, pois, é derivado dela. Porém, o crack possui resíduos sólidos, também chamados de cristais que dão a forma característica de pedra ou bola que quando aquecidos quebram e soltam o som característico que dá nome a droga.

Além que, pode ser encontrado mais facilmente em comunidades e nas famosas “bocas de fumo”, pois é uma droga barata, mas extremamente viciante e com imenso potencial destrutivo.

Quanto às complicações pulmonares decorrentes do uso agudo de *crack*, os sintomas mais comuns, que se desenvolvem horas após o uso, são: dor torácica, dispneia, tosse seca ou com eliminação de sangue e / ou material escuro (resíduos da combustão) e febre (RESTREPO, 2007, p.27).

O crack gera efeitos de aceleração dos batimentos cardíacos, aumento da pressão arterial, dilatação das pupilas, comportamento agressivo, suor intenso, tremores, excitação, maior aptidão física e mental, incapacidade para ficar quieto. E também gera efeitos psicológicos que são euforia, sensação de poder e aumento da autoestima.

1.4 ÓPIO

O Ópio pode ser classificado como as drogas opiáceas, e também opiáceos, divididos em grupos: naturais e semissintéticas. Assim, as naturais são aquelas que não sofrem nenhuma modificação, já as semissintéticos são aqueles que são resultantes de uma modificação química em uma substância natural.

Ópio é um suco espesso que se extrai de frutos imaturos(cápsulas) de várias espécies de papoulas soníferas, que é utilizada como narcótico. Os opiáceos são perigosos analgésicos, utilizados para eliminar ansiedade e tensão. O mais importante é a heroína, descoberta em 1898, e que se revela de quatro a oito vezes mais poderosa que a morfina. Os opiáceos provocam dependência física e tolerância (FRAGOSO, 2015, p. 244)

Assim, mostrando as formas de consumo do ópio:

O ópio natural é encontrado em forma de barra, em pó, em cápsulas ou comprimidos. Em pó, ele é inalado, assim como a cocaína, mas o ópio também pode ser tomado como chá, e em forma de comprimido sublingual ou em forma de supositório. O ópio não pode ser fumado pois o calor degrada suas moléculas, alterando seus efeitos (EQUIPE EDITORIAL TUA SAÚDE, 2018, p. 2)

1.5 LSD

O LSD (dietilamida do ácido lisérgico) é vendido e distribuído em festas, eventos onde a maioria do público são jovens, assim como o ecstasy.

Assim, conhecido também como “doce” ou “ácido”, é uma substância sintética pertencente ao grupo dos alucinógenos, ela é uma droga produzida em laboratório capaz de alterar as percepções, os pensamentos e os sentimentos.

Outrossim, de um modo geral os efeitos do LSD surgem de 30 à 90 minutos após a ingestão de uma dose, durando em média 6 (seis) horas. E podendo ser divididos em efeitos físicos e psíquicos.

Efeitos Físicos:

São os tremores, aumento da temperatura corporal, da frequência cardíaca, e da pressão arterial, pupilas dilatadas, aumento da glicemia, suores, perda de apetite, náuseas, tontura, parestesia (queimação da pele), boca seca, insônia e convulsão (MARLENE, 2019, p.2)

Efeitos Psíquicos:

Durante o efeito do alucinógeno são produzidos fenômenos alucinatórios que envolvem alterações nas percepções: auditivas, visuais, gustativa, olfativa, táctil, perda do limite entre o espaço e o próprio corpo, podendo causar diversos tipos de acidentes: domésticos, de trabalho, automobilísticos, etc. (MARLENE, 2019, p.2)

1.6 HEROÍNA

A heroína é derivada do ópio, a droga pode ser encontrada na forma natural ou sintética. Entanto a heroína é bastante semelhante à morfina, tanto que a heroína ao penetrar no organismo e ser processada pelo fígado, é transformada em morfina:

Derivada do ópio e sintetizada a partir da morfina pela primeira vez em laboratório, em 1898. Chegou a ser considerada uma solução para a cura dos viciados em morfina. Mas depois que se descobriu que ela é no mínimo três vezes mais poderosa que a própria morfina, sua fabricação foi proibida no mundo inteiro (BOZZO,2018, p.1)

A forma de consumo da droga é através da injeção intravenosa, também é possível inalar ou fumar. Assim, após injetar a droga, o usuário fica em um estado sonolento, fora da realidade. Em seguida, o usuário entra em depressão profunda, o que o leva a buscar novas e maiores doses para conseguir repetir o efeito.

2 O VÍCIO NAS DROGAS ILÍCITAS

Um das características das drogas, é que o seu uso traz uma dependência no indivíduo, podendo ser desenvolvida em diversos graus, levando em conta o organismo e o tipo de droga:

A figura do vício sempre existiu, assim como o uso de drogas, e assim como estas, com o passar da história foi averiguado seus efeitos sociais, estes aconteceram de forma crescente tendo seu estopim no século passado, momento em que houve a implosão das políticas públicas para sua contenção, devido ao fato de ter tomado dimensão de uma epidemia a nível global (SILVA FILHO, 2009, p.30)

Assim, percebe-se que a quantidade de indivíduos viciados em drogas ilícitas é alta, e todo o ano o Relatório Mundial sobre Drogas, reunindo os principais dados e análises de tendências mostra esse aumento, como vê a seguir:

Em 2015, cerca de 250 milhões de pessoas usavam drogas. Dessas, cerca de 29,5 milhões de pessoas - ou 0,6% da população adulta global - apresentaram transtornos relacionados ao consumo de drogas, incluindo a dependência. Os opioides apresentam os maiores riscos de danos à saúde entre as principais drogas e representam 70% de impacto negativo da saúde associado aos distúrbios do uso de drogas em todo o mundo, de acordo com o último Relatório Mundial sobre Drogas (UNODOC, 2015, p.2).

Entanto, o uso contínuo dessas drogas pode causar diversas consequências aos indivíduos, que vai ser tratado nos outros tópicos.

2.1 DISTINÇÃO DE USUÁRIO E TRAFICANTE

Este capítulo vai trazer sobre a distinção de usuário e traficante, para entendermos melhor sobre a diferença entre eles.

A lei prevê alguns critérios para a diferenciação, no artigo 28, § 2º da Lei 11.343/2006 que:

Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

A distinção de acordo com a Lei nº 6.368 de 1976 dispunha em artigos separados as condutas de tráfico de drogas (artigo 12) e o de posse para uso próprio (artigo 16), além disso, essa lei passou a tratar de toda a matéria penal relativa à prevenção e repressão ao uso de substâncias entorpecentes.

Assim, cabe ao juiz diferenciar o usuário do traficante, a polícia que efetua a prisão e é o Delegado de Polícia que conduz o inquérito (ou é o responsável pelo Termo Circunstanciado, no caso de entender que a hipótese é de consumo ou de tráfico), portanto, a diferenciação começa já na abordagem do sujeito encontrado com droga e no seu encaminhamento à Delegacia de Polícia.

O estilo do tráfico e consumo de drogas não é recente. O código penal republicano no final do século XIX, já tratava da proibição de determinadas substâncias consideradas venenosas.

No entanto, trouxe uma definição para os verbos adquirir, guardar, ter em depósito, transportador e trazer consigo:

Aqueles denominados como de “tendência interna transcendente”, pois se dirigem à obtenção de um objetivo que se encontra mais além do puro resultado ou produção da objetividade típica. Dessa forma, os tipos dos artigos 28, caput, e 33, caput, exigem um elemento subjetivo especial distinto do dolo, que será crucial para definir entre uma e outra conduta. É inegável a dificuldade de definir qual o especial fim de agir do agente quando da prática dos verbos comuns definidos nos tipos dos Artigos 28, caput, e 33, caput, da Lei nº.11.343/2006. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2007, p.3)

Outrossim, no caso dos traficantes de drogas, medidas mais rígidas foram implementadas, conforme previsto nos artigos 33 e seguintes da Lei nº 11.343 /06, já no art. 28 não foram implantadas medidas não tão rígidas, quanto ao art.33 do CP.

Dessa forma, a distinção entre usuários e traficantes é uma inovação significativa da Lei 11.343 /2006 em comparação com as leis anteriores 6.368/76 e 10.409/2002, pois as leis anteriores tratavam os usuários como criminosos, inclusive impondo pena de reclusão que variava de 6 meses a 2 anos sem qualquer pessoa que tenha adquirido, guardado ou transportado, para uso pessoal, uma substância escravizadora.

2.2 CONSEQUÊNCIAS DO USO DAS DROGAS

O uso das drogas ilícitas traz muitas consequências, não somente para o indivíduo que as usa, mas para a família e para a sociedade de um modo geral. E o pior é que verifica-se que as drogas estão sendo mais utilizadas por jovens, pois buscam uma "válvula de escape" para lidar com os problemas.

O uso de drogas se constitui um hábito e a utilização das drogas, sejam as lícitas ou ilícitas, perpassa a cultura da sociedade, que vai da infância à velhice, os sujeitos entrarão em contato com algum tipo delas, ainda que não as use ou experimente de alguma forma.

Dessa forma, os problemas enfrentados pelas famílias são inúmeros e incalculáveis, vai das preocupações, às noites sem dormir, pois, o usuário de drogas passa noites na rua, correndo riscos. Além disso, é muito comum que o usuário de droga se torne uma pessoa manipuladora, e é comum a mentira fazer parte do seu cotidiano, ocasionando a perda de confiança de todos.

Outrossim, um outro problema é a naturalização do consumo de drogas pelo usuário que, em dado momento, passa a fazer o uso na frente dos demais. A situação gera bastante conflito entre as pessoas.

O consumo de drogas ilegais pode levar a uma variedade de efeitos metabólicos no corpo, incluindo alterações no apetite e nos padrões de sono, alterações na frequência cardíaca e pressão arterial, desenvolvimento de doenças mentais e outras complicações, como câncer:

No entanto, como o passar do tempo, o sistema nervoso necessitará de uma quantidade maior dessas substâncias para que se obtenha o mesmo resultado, causando o que conhecemos por **dependência química**. Assim, o usuário passará a consumir uma quantidade maior da droga, até que não consiga mais reduzir esse consumo, devido aos efeitos que sentirá em seu sistema nervoso. Esses efeitos são conhecidos, popularmente, como **crise de abstinência** (HELIVANIA, 2015, p.3)

Contudo, por causa do vício nas drogas, o usuário não consegue manter-se no emprego e assim começa a roubar e praticar atos ilícitos dentro de casa e na rua, tudo para a manutenção.

Os efeitos do consumo de substâncias tóxicas na saúde de indivíduos quimicamente dependentes são numerosos, e o vício em entorpecentes pode causar sérios riscos à saúde mental, inclusive com dano mental, emocional e físico. Alguns desses danos podem ser irreversíveis ou fatais.

Dessa forma, as consequências do uso das drogas são negativas para a sociedade em diversos contextos, e contribuem para agravar problemas sociais que já existentes no cotidiano.

A violência e sua emaranhada relação com o crime são questões que colocam desafios significativos aos órgãos governamentais, o problema das drogas também são assim observados, uma vez que as drogas representam uma série de riscos para a saúde, mesmo que a maioria das pessoas afetadas sejam adolescentes e adultos jovens, os danos relacionados à saúde podem ocorrer em qualquer idade, e é muito comum o usuário se tornar violento não só após o uso, de algumas delas, como também de se tornar violento para manutenção do vício, inclusive cometendo delitos para tal.

Nesse sentido:

De acordo com as estimativas globais mais recentes, cerca de 5,5% da população de 15 a 64 anos usou drogas pelo menos uma vez no ano anterior, enquanto 36,3 milhões de pessoas, ou 13% do número total de pessoas que usam drogas, sofrem de transtornos ligados ao uso de drogas (UNDOC, 2021, p. 3).

Assim, entre 2015 e 2018, várias pessoas com transtornos relacionados a drogas e estavam recebendo tratamento. Assim, a pandemia de COVID-19 pode ter reduzido o acesso ao tratamento medicamentoso para muitas pessoas.

2.3 DA MANUTENÇÃO DOS VÍCIOS

A violência é um fenômeno histórico no Brasil que persiste em todos os arranjos sociais, apesar das inúmeras mudanças políticas.

No que diz respeito à tratativa dos assuntos tráfico de drogas, furto, roubo e homicídio, percebe-se uma ligação direta entre competição e violência, gerando diversos problemas sociais e na vida dos diretamente envolvidos.

O termo “consequências” refere - se à abrangência do dano causado pela atividade criminosa, bem como seu impacto sobre a vítima e sua família, bem como a comunidade.

Além disso, como pode observar no relato de Márcio Mothé Fernandes, Promotor de Justiça e Mestre em Direito Penal, Rio de Janeiro, a criminalidade e sua relação com as drogas é um problema que atinge todo o país:

Nos últimos meses, o país tem assistido a uma sucessão de crimes que têm em comum a utilização de drogas como causa predominante para a sua ocorrência [...] No dia 02 de janeiro, estando completamente alucinado por causa de drogas, o adolescente A.D.F. matou a avó com setenta facadas porque ela havia tentado impedi-lo de vender um liquidificador para ser trocado por cocaína. No dia 17 de abril, o aposentado Paulo César da Silva, 62 anos, matou a tiros o seu próprio filho, Paulo Eduardo Olinda da Silva, 28 anos, após ele ter jogado uma televisão pela janela e que seria vendida para ser trocada por entorpecentes. [...] (FERNANDES, 2004, p.5).

Assim, percebe-se que o uso de drogas estimula a violência, pois a manutenção de um negócio exige atividades como tráfico de drogas, roubo, furto, homicídios, dentre outros.

Para poder se sustentar, os usuários cometem e, na grande maioria dos casos, violência no intuito de manutenção dos seus vícios.

Dessa forma, é comum a existência de cometimento de vários crimes para fins de manter o uso, assim enfraquecendo a população face a insegurança vivida pela sociedade:

Os homicídios decorrentes do consumo e da venda de drogas podem ocorrer em três situações distintas. efeitos psicofarmacológicos das drogas, de modo que após a ingestão da droga, alguns indivíduos podem se tornar irracionais ao ponto de agirem de forma violenta. A violência psicofarmacológica pode resultar também da irritabilidade associada a síndromes de substâncias que causam dependência química. Além disso, o uso da droga pode contribuir para que o indivíduo comporte-se violentamente como também pode alterar seu comportamento de tal maneira a aumentar seus riscos de vitimização; b) formação de compulsão econômica, que deve ser compreendida como o potencial que a dependência da droga tem na ocorrência de crimes contra o patrimônio. Alguns usuários de drogas são compelidos a se engajarem em atividades criminosas, perpetrando roubos e furtos, para obterem recursos econômicos necessários ao financiamento do consumo contumaz. Em diversas situações, onde há reação das vítimas, ou descontrole emocional do criminoso, podem ocorrer homicídios; c) violência sistêmica, que está relacionada à dinâmica do comércio das drogas, especialmente as drogas ilícitas. Incluem-se aqui disputas territoriais entre traficantes rivais, afirmação de códigos de condutas no interior dos grupos de traficantes, eliminação de informantes, punições por adulteração de drogas, punições por dívidas não pagas, entre outros conflitos que emergem no processo de comercialização do produto (GOLDSTEIN, 1985, p. 3-6).

Esses crimes cometidos para a manutenção dos vícios, gera consequência, qual seja, a superlotações de presídios, e quanto maior a presença de presos no Sistema Penitenciário, mais problemas surgem gerando conflitos.

Além das drogas existirem na sociedade, também estão presentes no sistema prisional, como forma de os detentos lidarem com os problemas advindos do

encarceramento, como superlotação, condições insalubres, exposição à violência, falta de assistência médica e rompimento de vínculos familiares.

Tais acontecimentos agravam problemas entre os presos, brigas, e dívidas por conta das drogas e chegando até em morte, gerando assim mais uma consequência na vida da pessoa.

3 CRIMES COMETIDOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VÍCIOS

Os crimes são um problema para a população, tanto de forma direta, quanto indireta, dessa forma, o número de criminalidade vem aumentando cada vez mais, e se tornando algo preocupante, assim demonstrando a seguir.

O delito furto está tipificado no artigo 155 do Código Penal, que assim descreve:

Art. 155 – Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena – reclusão, de um a quatro anos e multa.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º - Equipara-se à coisa Alheia móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico. Furto Qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I – com destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III – com emprego de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 5º - A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado e para o exterior.

Outrossim, o furto pode ser praticado por qualquer pessoa, e em formas diferentes, e podendo ter sua pena diminuída ou aumentada de acordo com a circunstância.

O objetivo do crime, pode - se dizer, é subverter objetos corpóreos, materiais, não tangíveis e passíveis de apreensão e transporte, tendo o dolo, ou o desejo consciente de subverter do agente, como tipo de sujeito.

O crime de roubo está previsto no artigo 157 do Código Penal, que assim descreve:

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro. § 2º -

A pena aumenta-se de um terço até metade:

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II - se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;
 V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.
 § 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

O crime de roubo pode ser majorado de várias formas, como visto acima, assim cabendo ao juiz, arbitrar o que cabe a cada pessoa que cometeu o ilícito.

Entanto, esse crime tem por objetivo obter qualquer coisa alheia, mas é necessário que o agente use violência (física ou psicológica), ameaça grave ou qualquer outro método que reduza a capacidade de resistência da vítima.

Já o crime de Homicídio está previsto no artigo 121 do Código Penal, que assim descreve:

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Femicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

VIII - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4o No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o

agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012)

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Incluído pela Lei nº 13.771, de 2018)

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019)

O crime de Homicídio é considerado hediondo, pois ocorreu uma morte de um indivíduo, e assim sendo considerado, de grave problemática.

Diante disso, uma pesquisa atual sobre furtos e roubos entre 2020 e 2021, aponta que, registrou um aumento de 13,20% entre um ano e outro, informações através da Lei de Acesso a Informações (LAI).

3.1 A PROBLEMATIZAÇÃO NA VIDA DAS PESSOAS

Robert Downey Jr., o autor, descobriu as drogas aos oito anos e experimentou maconha por influência do pai. Downey Jr. espalhou seu rosto em várias primeiras páginas de jornais durante a década de 1990, em meio a controvérsias sobre seu vício. Em 1996, ele foi condenado por posse de drogas e porte de arma de fogo, preso por três meses e cumprindo regime de liberdade condicional, logo depois com ajuda foi internado para tratar esse vício.

Dessa forma, foi preso em 1990 e em uma das suas audiências relatou como se sentia em relação ao vício: “É como se eu tivesse uma espingarda na boca,

com o dedo no gatilho, e gostasse do gosto do metal da arma”, disse Robert Downey Jr (RUGUNYA, 2021, p.1).

O referido indivíduo mesmo conseguindo se livrar do vício afirma não ter sido algo fácil, conforme relato a seguir: “Realmente não é tão difícil superar esses problemas aparentemente horríveis”, disse ele. “Não. O que é difícil é decidir fazer isso” (RUGUNYA, 2021, p. 2).

Dessa forma, o Robert Downey Jr. é conhecido como Tony Stark/Homem de Ferro e um dos astros mais rentáveis de Hollywood.

Joey Cramer, nos anos de 1980 ainda um menino, participou de vários filmes, incluindo produções da Disney, que lhe renderam o status de "garoto prodígio". Porém acabou viciando em cocaína com 14 ou 15 anos e aos 18 anos começou a consumir o crack, logo depois foi internado e ficou “limpo” por 10 anos.

Contudo, em 2007, acabou preso por porte de droga. Em 2011, a namorada o apresentou à heroína e cinco anos depois, o ex-astro foi morar nas ruas, chegando ao fundo do poço. Em uma medida desesperada, Joey decidiu assaltar um banco como uma "forma de se salvar". “ Após receber algumas notas, saiu calmamente, para ser capturado. “Foi um alívio ser preso”, declarou, Joey Cramer” (MOREIRA, 2020, p. 1).

Dessa forma, Joey se declarou culpado e cumpriu metade da pena de dois anos de reclusão, sendo solto graças a um programa de ressocialização.

Contudo, diante dos casos expostos, vimos que a problematização sobre as drogas se torna algo que pode destruir a vida da pessoa, se não for tratado e buscado ajuda para tal.

3.2 DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DROGAS E CRIMES

As ações para prevenção ao consumo de drogas, são de extrema importância para a prevenção do seu uso, dessa forma, no começo do século XX o Governo brasileiro criou intervenções, desenvolvendo a criação de um aparato jurídico institucional, destinado a estabelecer o controle do uso e do comércio de drogas, bem como a preservar a segurança e a saúde pública no País.

Em 1998 foi criado o Sistema Nacional Antidrogas (Sisnad), composto pela Secretaria Nacional Antidrogas (Senad) e pelo Conselho Nacional Antidrogas

(Conad). Portanto, em 2005 foi realinhada e denominada Política Nacional sobre Drogas.

Essas as ações preventivas são definidas como aquelas que visam prevenir a ocorrência de doenças específicas, diminuindo sua incidência e prevalência nas populações, assim, prevenir o uso de drogas implica adotar uma atitude responsável em relação a eles, levando em conta que o uso de drogas é um problema pessoal, social, cultural, entre outros.

Ademais, o Ministério da Educação estabeleceu princípios nortenhos para o desenvolvimento de ações preventivas, com base nas diretrizes da política educacional de prevenção ao uso de drogas. Esses princípios se aplicam aos programas preventivos, que devem levar em conta os contextos histórico, sociocultural e econômico em que a população - alvo está inserida, bem como o conhecimento objetivo sobre a realidade do consumidor e as motivações que a sustentam.

Dessa forma, de acordo com o Código Penal, (Art. 1º- Lei nº 7.210/84), além da sua função retributiva, a pena criminal deve também “reeducar” e dar condições para a “harmonizada integração social do condenado ou do internado”.

Nessa visão, o papel das instituições penais é realizar uma série de atividades voltadas à reabilitação do encarcerado e à criação de condições para seu retorno à sociedade.

Essas atividades devem promover o "tratamento penal" baseado em "assistências" materiais, como apoio de saúde, jurídico, educacional, psicológico, social e religioso, além de trabalho e desenvolvimento profissional.

Outrossim, a prevenção contra o uso de drogas está ainda mais intensa, sendo assim, o Estado deve promover por meio de conscientização dos cidadãos e falar sobre as consequências nocivas das intoxicações causadas pelo uso de droga.

Os mais importantes instituídos que tratam da questão da política social das drogas no Brasil, são: o CONAD (Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas), SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas) e o SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Droga). No qual, tem várias funções como, prescrever medidas para prevenção do uso indevido, articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, entre outras coisas:

A Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), vem por meio do seu artigo primeiro instituir o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), sendo esta a primeira medida voltada à prevenção do uso indevido de entorpecentes. A referida Lei dedica o seu Título II por completo para tratar das competências e atuações do Sistema, o que mostra a sua grande importância (BRASIL, 2006, p.1)

Dessa forma, a prevenção contra os crimes é um conjunto de ações que visam evitar a ocorrência de novos delitos. Entanto, divididas em três espécies como: prevenção primária, prevenção secundária e prevenção terciária. Assim, explicadas a seguir:

A **Prevenção Primária** exige do Estado uma prestação positiva voltada na área econômica, sócio-cultural e também ambiental (educação, habitação, emprego, moradia, segurança, etc). A **Prevenção Secundária**, esta atua no momento posterior ao crime ou na sua eminência. Destacam-se aqui as ações policiais, programas de apoio e políticas penais. A **Prevenção Terciária**. Aqui as ações se iniciam após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (GAMBOA, 2013, p.1).

Outrossim, existem teorias de que a prevenção, para ser efetiva, deve ter como objetivo a ressocialização do infrator na sociedade, independentemente do desejo repressivo do Estado ou da sede da justiça da sociedade. O indivíduo deve ser reinserido no sistema social de tal forma que não cometa mais crimes. Assim, não busca apenas prevenir, mas também impedir que o infrator volte a praticar crimes.

Para que possa alcançar esse verdadeiro objetivo do Estado de Direito, que é a prevenção de atos nocivos e conseqüentemente a manutenção da paz e harmonia sociais, mostra-se irrefutável a necessidade de dois tipos de medidas: a primeira delas atingindo indiretamente o delito e a segunda, diretamente. Em regra, as medidas indiretas visam as causas do crime, sem atingi-los de imediato. O crime só seria alcançado porque, cessada a causa, cessam os efeitos (sublata causa talibur effectus). Trata-se de excelente ação profilática, que demanda um campo de atuação intenso e extenso, buscando todas as causas possíveis da criminalidade, próximas ou remotas, genéricas ou específicas. Tais ações indiretas devem focar dois caminhos básicos: o indivíduo e o meio em que ele vive. [...] Por sua vez, as medidas diretas de prevenção criminal direcionam-se para a infração penal in itinere ou em formação (iter criminis) (PENTEADO FILHO, 2015, p. 102-103)

Diante disso, o Estado tem o dever de promover a igualdade. Com isso, percebe-se que está longe dessa realidade, pois com isso há uma crescente marginalização. Assim, para o Estado é muito mais fácil retaliar do que educar. Esquece que ao somente punir extingue a possibilidade de formar cidadãos conscientes de direitos e deveres, e assim admite a própria incapacidade em proporcionar o direito elementar da educação.

Por fim, a prevenção quanto do uso da droga e tanto dos crimes, tem que ser iniciada dentro de casa, pelos pais, depois pelas escolas e pelo Estado, assim, entrando com o incentivo de aulas e cursos, entre outras alternativas para não chegar aos problemas demonstrados ao longo da monografia.

CONCLUSÃO

Diante do exposto no estudo, é possível observar os diversos prejuízos causados pelo abuso de drogas ilícitas durante a vida. Além disso, destaca-se os reflexos criminais, decorrente do uso desses entorpecentes. No entanto, é importante continuar as pesquisas, para que haja uma solução definitiva para este problema.

Através das pesquisas, leituras, percebeu-se que o consumo de drogas é uma questão social e problemática. E neste trabalho procurou salientar a problemática que assola o país a muitos anos. Assim, o propósito deste trabalho foi mostrar a relação entre as drogas e os crimes. Para tanto, foi demonstrado as drogas, como usadas e seus efeitos no corpo humano.

Uma vez que, no segundo capítulo, fez-se uma análise detalhada quanto aos crimes cometidos para a manutenção dos vícios, como nos artigos 155, 157, 121 do Código Penal, conceituando-os, demonstrando a consumação, as suas formas tentadas, minorantes e suas qualificações, bem como as sanções aplicadas. Em seguida, tratou-se da problematização que gera nas vidas das pessoas e demonstrando também a diferença de traficante e usuário.

No terceiro capítulo, apresentaram-se as consequências relacionados às drogas, demonstrando como é feita a manutenção para a drogas, bem como as violências, e os crimes que fazem para sustentar e continuar nesta vida.

Ficou demonstrado, portanto, na seguinte pesquisa, que, de acordo com o Código Penal, art. 1- Lei 7.210/84, além da sua função retributiva, a pena criminal também deve reeducar e dar condições para integração da pessoa a sociedade.

Dessa forma, as prevenções estão sendo tratadas desde o século XX, mas mesmo assim, ainda precisa de muitas melhorias para que a pessoa não se envolva mais nas drogas e gerando tal problemática em sua vida. O ideal seria a criação de campanhas de conscientização cada vez maior, combatendo o uso de drogas, apresentando, com abordagem clara, os malefícios aos que ainda não “provaram”, e, com foco nas crianças e adolescentes, que ainda não foram apresentados a tais substâncias.

Considerando os pontos apresentados, pode-se concluir que muitos dos crimes são usados com o intuito de sustentar o vício das drogas; estatísticas essas difíceis de serem analisadas no caso real, pois, quando o agente é detido pelo crime de furto, com o intuito da troca pela droga, este crime da Lei n. 11.343 ainda não foi

cometido e, assim, vice-versa, quando o agente é detido com a droga, o produto já foi desvinculado, não caracterizando os crimes dos artigos 155 e 157, sendo de difícil compreensão a ligação entre esses crimes.

REFERÊNCIAS

- AMARIZ, Marlene. **LSD, Drogas**, 2019, p.2. Disponível em: <https://www.infoescola.com/drogas/lsd/>. Acesso em: 24 nov. 2021.
- BRASIL. [Lei nº 11.343 (2006)]. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm Acesso em: 22 mar. 2022.
- BOZZO, Claudia. **Heroína, Analgésico que mata**, 25 julho de 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/heroina-o-analgésico-que-mata/>. Acesso em: 13 nov. 2021.
- CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS. **Traficantes ou usuários de drogas**, 2019. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/668383678/traficante-ou-usuario-de-drogas-como-saber-a-diferença> Acesso em: 02 mar. 2022.
- CONSEQUÊNCIAS DAS DROGAS**, 2015. Disponível em: <https://www.biologianet.com/saude-bem-estar/drogas.htm> Acesso em: 16 mar. 2022.
- DEL OLMO, R. **A Face Oculta da Droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- EQUIPE TUA SAÚDE. **Droga-ópio**. 2018. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/droga-opio/>. Acesso em: 26 nov. 2021.
- GAMBOA, Monica. **Criminologia para Concurso**. São Paulo: Central de Concursos, 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/35699/a-prevencao-criminal-sob-os-aspectos-da-criminologia>. Acesso: 28 mar. 2022.
- GAZETA DO POVO. **Maconha é droga ilícita mais consumida no país; dependência à álcool atinge 2 milhões**, 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/viver-bem/saude-e-bem-estar/maconha-e-droga-ilicita-mais-consumida-no-pais-dependencia-a-alcool-atinge-2-milhoes/>. Acesso em: 26 out. 2021.
- GOLDSTEIN, P. Crack and homicide in New York City. *In*: REINARMAN, C; LEVINE, H. **Crack in America**. University of California Press, 1997, p. 3/6. Disponível em: <https://nij.ojp.gov/library/publications/crack-and-homicide-new-york-city-case-study-epidemiology-violence-crack>. Acesso em: 20 mar. 2022.

GONÇALVES, G. A. M; SCHLICHTING, C. L. R. **Efeitos Benéficos e Maléficos da Cannabis Sativa**. Revista UNINGÁ, v.20, n. 2, dez. 2014. Disponível em: <http://revista.uninga.br/index.php/uningareviews/article/view/1560/1171> . Acesso em: 29 out. 2021.

GULGEMIN. **Cocaína realmente frita o cerebero**, 2012. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/pesquisa/22573-cocaina-realmente-frita-o-seu-cerebro-comprova-estudo.htm>. Acesso em: 22 nov. 2021.

HOSPITAL SANTA MÔNICA. **Efeitos do uso da maconha**, 2018, p. 1. Disponível em: <https://hospitalsantamonica.com.br/efeitos-do-uso-da-maconha-entenda-as-consequencias-a-longo-prazo-do-uso-da-erva/>. Acesso em: 26 nov. 2021.

MOREIRA, Fernando. **Viciado em drogas**, 2020, p.1. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/page-not-found/ex-ator-mirim-que-ficou-sem-teto-viciado-em-drogas-diz-que-roubou-banco-para-ser-presos-se-salvar-24753106.html>. Acesso em: 20 mar. 2022.

SELBAMANN, Fabrício. **Drogas Lícitas e Ilícitas e Consequências**, 2020, p.1 Disponível em: <https://www.gruporecanto.com.br/blog/drogas-licitas-e-ilicitas-consequencias/> Acesso em: 26 nov. 2021.

SOARES, Cleyton Rodrigues; BARBOSA, Karlos Alves. **Distinção entre usuário e traficante da lei de drogas: critério subjetivo dessa definição e suas consequências**, 2019, p.12 Disponível em: <http://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/32321/3/Distin%c3%a7%c3%a3oUsu%c3%a1rioTraficante.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2022.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Disponível em: <https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1364/TCC%20CORRIGIDO%20-%20cd.pdf?sequence=1>. Acesso em: 28 mar. 2022.

ROMANO, Rogério Tadeu. Os efeitos da maconha e a inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4422, 10 ago. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/41143>. Acesso em: 27 out. 2021.

RESTREPO, CS; CARRILO, JÁ; MARTINEZ, S; OJEDA, P; RIVERA, AL; HATTA, A. **Complicações pulmonares de cocaína e substâncias baseadas em cocaína: manifestações de imagem**. Radio Graphics. 2007, p. 941-56. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ramb/a/fnhxq9Dfbt9yT8xx5VtCfGD/?lang=pt>. Acesso em: 22 nov. 2021.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. **Maconha**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/drogas/maconha.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

SEIXAS, Elisangela de Sousa. **Distinção entre traficante e usuário e a ineficácia das clínicas no Brasil**, 2016. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47607/distincao-entre-traficante-e-usuario-e-a-ineficacia-das-clinicas-no-brasil>. Acesso em: 20 mar. 2021.

SILVA FILHO, F. **Drogas: Uma análise de três substâncias em uma perspectiva cultural e social**. Disponível em <http://www.gradadm.ifsc.usp.br/dados/20152/SLC0631-1/Drogas.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2022.

TIAGO, Pablo Reis Silva; SANTANA, Isael José. **As drogas e a sua influência no índice de criminalidade: relatos de pesquisa**, Colloquium Humanarum, v. 10, n. Especial, 2013, p. 63-70. Disponível em: <http://www.unoeste.br/site/enepe/2013/suplementos/area/Humanarum/Direito/AS%20DROGAS%20E%20SUA%20INFLU%20ANCIA%20NO%20%C3%8DNDICE%20DE%20CRIMINALIDADE%20relatos%20de%20pesquisa.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

UNDOC. **Relatório Mundial sobre Drogas**, 2018. Disponível em: <http://www.unodc.org/wdr2018/index.html>. Acesso em: 10 nov. 2021.

UNDOC. **Relatório sobre drogas**, 2021. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2021-do-unodc_-os-efeitos-da-pandemia-aumentam-os-riscos-das-drogas--enquanto-os-jovens-subestimam-os-perigos-da-maconha-aponta-relatorio.html#:~:text=De%20acordo%20com%20as%20%C3%BAltimas,associados%20ao%20uso%20de%20drogas. Acesso em: 25 mar. 2022.

UNDOC. **Uso das drogas**, 2017. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/06/cerca-de-29-5-milhes-de-pessoas-em-todo-omundo-sofrem-de-transtornos-provocados-pelo-uso-de-drogas--os-opiides-so-os-mais-prejudiciais_-aponta-relatrio-mundial-sobre-drogas-2017-do-unodc.html. Acesso: 21 mar. 2022.

RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Amonda Beatriz de Jesus Silva do
Curso de Direito, matrícula 2018.10001.0905-5
telefone: 62 98469-9333 e-mail amonda-beatriz2010@hotmail.com
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
O reflexo criminal decorrente do uso de
Drogas ilícitas., gratuitamente,
sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 19 de Janeiro de 2022.

Assinatura do(s) autor(es): Amonda Beatriz

Nome completo do autor: Amonda Beatriz de Jesus
Silva

Assinatura do professor-orientador: _____

Nome completo do professor-orientador: _____